

001-0022/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002294 DE 1994

I N A T U R E Z A : PL 01-0022/94-5 DE 08/02/94

I P R O M O V E N T E : V E R E A D O R JOSE VIVIANI FERRAZ

I E M E N T A :
DELIMITA PERIMETROS DE ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1.
GRAU E EMEIS NESTE MUNICÍPIO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

I O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:34:52
00000011702-10

ARQUIVADO EM 03/05/94

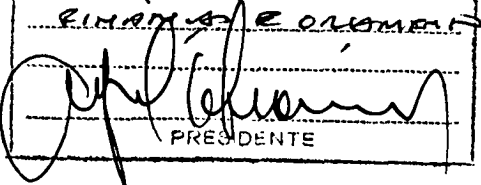
[Signature]
CHEFE DE SEÇÃO
Ampliar de Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 22 de 19 94

etc.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 8/2/94
CONSTITUIÇÃO E JORNAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0022/94-5

Delimita perímetros de atendimento das Escolas Municipais de 1º Grau e EMEIS neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criadas áreas de atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de 1º Grau no Município de São Paulo, para efeito de matrículas e transferências.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a delimitação dos perímetros das áreas mencionadas no artigo 1º.

Artigo 3º - Terão prioridade para frequentar essas escolas, os alunos que comprovadamente residam dentro do perímetro de atendimento desses estabelecimentos de ensino.

Artigo 4º - Somente deverá ser aceito como comprovante, conta de água ou energia elétrica em nome dos pais ou representantes legais dos alunos, cujo endereço ateste residir nas referidas áreas.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 FEV 1994
-DT. 10-

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2	de proc.
no	22	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande procura de vagas e transferências nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de 1º Grau no Município de São Paulo, tem o presente o objetivo de criar um critério de atendimento democrático para a comunidade em que estas estejam inseridas.

Portanto, com a delimitação dos perímetros de atendimento da clientela, isto poderá ser viabilizado, levando-se em consideração a proximidade da residência, comprovada através das contas de energia elétrica ou água.

Isto se justifica também, porque em muitos casos os pais não levam em consideração a distância, uma vez que acham o atendimento escolar e a clientela de uma determinada escola de melhor qualidade.

Por esses motivos expostos, consideramos de relevante importância regularizar racionalmente esta forma de atendimento.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 22 de 19 94 16 02 94 (a) *Condide*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

16.02.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17/02/94

LOTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lc. Cirfo - A. T. 01.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/2/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de fevereiro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41

Em 07/30/94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0146/94

Folha n.º 4	do proc.
N.º 22	de 1994
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/94.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa determinar a delimitação de perímetros de atendimento das EMEIs e Escolas Municipais de 1º Grau, de modo que estas priorizem a matrícula de alunos que comprovadamente residam dentro do perímetro de atendimento fixado.

A prestação da educação nos níveis fundamental e infantil constitui serviço público a cargo do Município.

Por se tratar de serviço público, a iniciativa de propor projetos sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

A propositura fere também o disposto no art. 69, XVI, da LOMSP, na medida em que estabelece atribuição à Secretaria Municipal de Educação.

De outra parte, na forma proposta o projeto fere o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, insculpido no art. 204, I, da Constituição Federal, e repetido pela Lei Orgânica em seu art. 204, I.

Por fim, cumpre alertar que o texto do art. 4º da proposição, ao determinar que somente deverá ser aceito como comprovante da residência a conta de água ou energia elétrica em nome dos pais ou representantes legais dos alunos, é por demais restritivo, podendo levar a situações de iniquidade, uma vez que existem diversos outros documentos hábeis para comprovação da residência.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/03/94

c.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
09	03 94
página 39	14
conferido: 	

A A.T.M.
Em, 09/03/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no	05	do proc.
n.º	22	de 19 99

São Paulo, 12 de março de 1999

MEMORANDO nº 252/94 - ATM

Ao nobre Ver. *Luiziani Ferraz*

O P^º 22/99, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

REBIDO NA A: T. M:
Em 21/03/99
às 14:20 horas

ORLANDO FERRAZ
Reg. 21/295
Chefe da Gabinete 39a. SSP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 06 -

do processo nº..... 01-022 94 de 19..... 94 (a)..... - 966

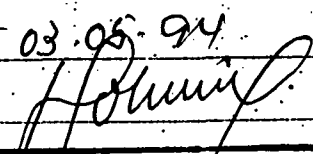
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

25/4/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fis.
Arquivo em	03.05.94
O Func.	

Moacir Molina

Secretaria I